



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 22-03-2018 SEÇÃO I PÁG. 69

RESOLUÇÃO SMA Nº 29, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece normas para a realização de audiências públicas no processo de elaboração ou de revisão de planos de manejo das Unidades de Conservação da Natureza administradas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente ou pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - No processo de elaboração ou de revisão dos planos de manejo das Unidades de Conservação da Natureza, administradas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente ou pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, deverá ser realizada audiência pública, assim considerada reunião aberta ao público em geral com o objetivo de informar a sociedade, dirimir dúvidas e conhecer a opinião pública, recolhendo críticas e sugestões a respeito do plano de manejo proposto.

Parágrafo único - A audiência pública deverá ser realizada após a manifestação do Conselho da Unidade de Conservação da Natureza, nos termos do artigo 17, III, do Decreto nº 60.302, de 27 de março de 2014.

Artigo 2º - A convocação da audiência pública será realizada pelo órgão ou entidade gestora da Unidade de Conservação da Natureza, mediante publicação de edital de convocação em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da reunião.

§1º - O edital de convocação deverá indicar a data, horário de início e término, local e objetivo da reunião, seguindo modelo anexo a esta Resolução.

§2º - Além da publicação do edital de convocação nos termos estabelecidos no *caput*, deverá ser afixado aviso na sede da Unidade de Conservação da Natureza, cujo plano de manejo estiver sendo submetido à audiência pública, ou nas sedes regionais do Sistema Ambiental Paulista presentes nos Municípios abrangidos pela Unidade de Conservação ou por sua zona de amortecimento, quando houver.

Artigo 3º - A audiência pública é constituída por uma mesa diretora, uma tribuna e um plenário:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

I - a mesa diretora da audiência pública tem a seguinte composição:

a) coordenador dos trabalhos, designado por portaria da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

b) representante do órgão ou entidade gestora da Unidade de Conservação da Natureza cujo plano de manejo estiver sendo submetido à audiência pública;

c) representante do conselho da Unidade de Conservação da Natureza cujo plano de manejo estiver sendo submetido à audiência pública.

II - a tribuna é o espaço físico destinado aos oradores inscritos previamente e devidamente identificados para fazer uso da palavra;

III - o plenário é composto pelas pessoas presentes à audiência pública.

Parágrafo único - A audiência pública será presidida pelo Coordenador dos trabalhos ou seu substituto.

Artigo 4º - A audiência pública terá 10 (dez) partes:

I - 1ª Parte: abertura no horário previsto no edital, na qual o Coordenador dos trabalhos da mesa diretora fará a saudação inicial, a explanação sobre o desenvolvimento da audiência e os esclarecimentos sobre o processo de elaboração do plano de manejo submetido à audiência pública;

II - 2ª Parte: apresentação do plano de manejo pelo órgão ou entidade gestora da Unidade de Conservação da Natureza, por até 30 (trinta) minutos;

III - 3ª Parte: manifestação dos representantes do (s) Poder (es) Executivo (s) Municipal (is), por até 5 (cinco) minutos cada um;

IV - 4ª Parte: manifestação de um representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, por até 5 (cinco) minutos;

V - 5ª Parte: manifestação de representantes das entidades da sociedade civil, por até 5 (cinco) minutos cada um;

VI - 6ª Parte: manifestação de parlamentares, por até 5 (cinco) minutos cada um;

VII - 7ª Parte: manifestação de pessoas físicas, por até 3 (três) minutos cada uma;

VIII - 8ª Parte: manifestação de representantes de órgãos ou entidades públicos, por até 5 (cinco) minutos cada um;

IX - 9ª Parte: respostas e comentários pelo órgão ou entidade gestora da Unidade de Conservação da Natureza, cujo plano de manejo esteja na pauta;

X - 10ª Parte: encerramento realizado pelo Coordenador da mesa.

§1º - Cada inscrito terá direito a uma única manifestação, obedecida a ordem de inscrição.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

§2º - A critério do coordenador da mesa, os representantes dos órgãos ou entidades do Poder Público poderão ser convidados a prestar esclarecimentos técnicos.

§3º - O tempo total do conjunto das manifestações mencionadas na 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Partes não poderá exceder 90 (noventa) minutos, que deverão ser distribuídos conforme os inscritos e o segmento representado.

§4º - Caso haja número de inscritos por segmento que prejudique o tempo total estabelecido no §3º, serão ouvidos os inscritos em ordem cronológica de inscrição, cabendo àqueles que não puderem ser ouvidos o encaminhamento da manifestação, nos termos do artigo 13 desta Resolução.

Artigo 5º - No período entre a convocação e a realização da audiência pública, o plano de manejo em discussão será disponibilizado no site do órgão ou entidade gestora e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para conhecimento público.

Artigo 6º - Na sede da Unidade de Conservação ou nas sedes regionais do Sistema Ambiental Paulista, presentes nos Municípios abrangidos pela Unidade de Conservação ou por sua zona de amortecimento, quando houver, o órgão ou entidade gestora da Unidade de Conservação da Natureza deverá deixar o plano de manejo em local de acesso público, à disposição de todos os interessados, durante o período mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à realização da audiência pública, dando-se ampla publicidade a respeito desse fato.

Artigo 7º - Durante a audiência pública, pelo menos um exemplar do plano de manejo será colocado à disposição dos interessados para livre consulta.

Artigo 8º - A audiência pública será realizada no Município que tiver a maior área abrangida pela Unidade de Conservação da Natureza, ou no Município cuja localização facilite o acesso à população.

Artigo 9º - O órgão ou entidade gestora da Unidade de Conservação da Natureza, cujo plano de manejo estiver sendo submetido à audiência pública, responsabilizar-se-á pela organização da reunião.

Parágrafo único - Para que seja resguardada a segurança dos participantes da audiência pública, só será permitida a entrada de pessoas no recinto até o limite de sua lotação.

Artigo 10 - Na audiência pública é permitida a participação de qualquer pessoa.

Artigo 11 - Participarão dos debates todos os presentes inscritos previamente.

Artigo 12 - As inscrições, que também poderão ser feitas por meio de procuração, serão recebidas a partir do momento em que for aberto ao público o local de realização da audiência.

§1º - As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo-se ao inscrito conhecer a ordem de seu pronunciamento, sendo que cada pessoa poderá inscrever



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

apenas o próprio nome e ser também portadora de procuração de apenas mais uma pessoa.

§2º - Será permitida apenas uma inscrição de representante para cada órgão ou entidade da sociedade civil ou para cada órgão ou entidade público.

§3º - O Coordenador dos trabalhos da mesa diretora continuará recebendo inscrições para participação até 60 (sessenta) minutos após a abertura dos trabalhos.

§4º - Além do uso da palavra garantido aos inscritos, as manifestações de apoio ou de reprovação poderão ser feitas com aplausos, faixas, cartazes, etc., vedado o uso de apitos, de instrumentos acústicos ou de quaisquer meios que conturbem a discussão.

Artigo 13 - Os interessados poderão apresentar documentos e manifestações relativos ao plano de manejo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização da audiência, entregando-os diretamente no protocolo do órgão ou entidade gestora da Unidade de Conservação da Natureza, ou os encaminhando, por meio de carta registrada, ou por sítio eletrônico, para serem anexados ao respectivo processo administrativo.

Artigo 14 - O órgão ou entidade gestora da Unidade de Conservação da Natureza, cujo plano de manejo estiver pautado para a audiência pública, registrará a presença dos participantes em listas apropriadas, fazendo constar nome, órgão ou entidade que representa, se for o caso, telefone, endereço de correio eletrônico e número do documento de identificação.

§1º - Deverá ser providenciado o devido registro da reunião pelo órgão ou entidade gestora da Unidade de Conservação da Natureza, na forma de ata.

§2º - Na ata da audiência pública, deverão constar data, hora e local da audiência, síntese das intervenções dos participantes e relação dos documentos entregues à mesa diretora.

§3º - O registro, a ata e todos os documentos entregues à mesa diretora da audiência pública serão anexados ao respectivo processo administrativo.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 2.086/2018)

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA CONHECIMENTO DA PROPOSTA DO PLANO DE MANEJO DA (NOME DA UNIDADE), ADMINISTRADA PELO(A) (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GESTORA) E RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES.

(Nome do diretor e do órgão ou entidade gestora), usando de sua competência legal e com respaldo na Resolução SMA nº XX, de XXXXX de 2018, convoca audiência pública para conhecimento da proposta de Plano de Manejo da (nome da Unidade) e para contribuições, que se realizará no dia XX de XXXXXX de XXXX, das XX às XX, no (endereço do local), sob organização do(a) (nome do órgão ou entidade gestora).

Informa que a proposta de plano de manejo estará à disposição dos interessados, para consulta, do dia XX de XXXXX até o dia XX de XXXXX de XXXX, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), nos seguintes locais e horários: (inserir dados).

Para quem dispõe de equipamento e programa compatíveis, esse material já pode ser encontrado, em PDF, no sítio (inserir dados).

De acordo. Publique-se

São Paulo, XX de XXXXX de XXXX.

Assinatura do Diretor ou Diretora do órgão ou entidade gestora